



JUSTIÇA RESTAURATIVA E ECONOMIA SOLIDÁRIA: UMA SOMA DE ESFORÇOS PARA O PROBLEMA DAS PRISÕES BRASILEIRAS

Patrick Costa Meneghetti¹
Ana Paula Schimidt Favarin²

RESUMO: Dados revelam a grave situação do sistema prisional brasileiro e a série de conflitos pelos quais passam os presos no cárcere. Da mesma forma, após o cumprimento das penas, muitos ex-presidiários não encontram caminho para a sua inclusão e ressocialização, o que os leva de volta ao universo da criminalidade. Diante desse contexto, a justiça restaurativa aliada a economia solidária se apresenta como alternativa para o problema das prisões brasileiras. A partir disso, então, é elaborado o presente artigo, o qual, em um primeiro momento discorrerá sobre a justiça restaurativa. Em seguida, é feito um estudo sobre a economia solidária, integrando-a a justiça restaurativa, ambas como alternativa para o problema das prisões brasileiros. Encerra-se com as conclusões que o estudo propiciou.

Palavras-chave: economia solidária; justiça restaurativa; sistema prisional.

ABSTRACT: Data reveal the serious situation of the Brazilian prison system and the number of conflicts in which prisoners spend in jail. Similarly, after the serving of sentences, many ex -convicts find no way for their inclusion and rehabilitation, which takes them back to the world of crime. In this context, restorative justice combined with solidarity economy is an alternative to the problem of Brazilian prisons. From this, then, it is prepared this article, which, at first will talk about restorative justice. Then it is done a study on the social economy, integrating the restorative justice, both as an alternative to the problem of Brazilian prisons. Closes with the conclusions that the study provided.

Keywords: solidarity economy; restorative justice; prison system.

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

¹ Autor. Graduado em Direito pela Faculdade Metodista de Santa Maria (FAMES) e Mestrando em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). E-mail: patrickmeneghetti@hotmail.com.

² Coautora. Graduada em Direito pela Universidade Luterana do Brasil (ULBRA) e Mestranda em Direitos Humanos na Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUÍ). Bolsista UNIJUÍ. Ijuí – Brasil. E-mail: ana_favarin@hotmail.com.

A pobreza, indiscutivelmente, priva a liberdade e a capacidade das pessoas, fazendo com que muitas delas se insiram no mundo da criminalidade. Segundo dados recentes do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), os presídios brasileiros enfrentam o problema da superlotação. Verifica-se que há mais de 700 mil pessoas presas no sistema e em prisão domiciliar, com um déficit de mais de 300 mil vagas³. Verifica-se uma total falta de estrutura; uma identidade deteriorada e o desprezo social ao criminoso acrescido pelo desprezo à condição de pobreza.

Diante desses alarmantes dados, alternativas precisam ser apresentadas. Com a proposta de desenvolver no ambiente prisional uma cultura de paz baseada no respeito mútuo e na utilização de uma comunicação não-violenta, com o aprimoramento das habilidades em prevenir e resolver os conflitos, é que surge a Justiça Restaurativa.

A partir disso, então, é elaborado o presente artigo, o qual, em um primeiro momento discorrerá brevemente sobre a situação do sistema prisional brasileiro, especialmente a partir de dados do Conselho Nacional de Justiça. Em seguida, se propõe a refletir sobre a justiça restaurativa. Em seguida, é feito um estudo sobre a economia solidária, integrando-a a justiça restaurativa, ambas como alternativa para o problema das prisões brasileiros. Encerra-se com as conclusões que o estudo propiciou.

Metodologicamente, o desenvolvimento da pesquisa se baseou, fundamentalmente, no estudo bibliográfico sobre o tema em análise, perpassando por abordagens históricas até as de cunho teórico

Ressalta-se que a proposta metodológica apresentada não tem a pretensão de exaurir todas as possibilidades que poderão surgir no decorrer da pesquisa. Sobre a utilidade da teoria, Foucault afirma que uma teoria tem que ser uma caixa de ferramentas, e nada tem a ver com o significante, mas é preciso que ela sirva e, mais, que funcione, não apenas para ela mesma (1979, p.71).

Pesquisar “é buscar um centro de incidência, uma concentração, um polo preciso das muitas variações, ou modulações de saberes que se irradiam a partir de um mesmo ponto” (MARQUES, 2006, p.95). Enquanto escrevo, leio meu próprio texto e permito-me aprender, resignificar, reescrever minhas próprias palavras. Essa

³ Dados disponíveis no site <<http://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario-e-execucao-penal>>. Acesso em: 10 out. 2015.

prática, no entender de Marques (1998, p. 95), é fazer um ato de escrever um constante ato inaugural, já que “à medida que escrevo realizo uma primeira leitura do meu texto, pois busco fazê-lo significativo do que vivo, sinto penso”. Enfim, escrever é um ato de aprendizagem ao escrevente que, ao reler sua obra, encontra nela novas significações.

1 JUSTIÇA RESTAURATIVA: BREVES DEFINIÇÕES

Ante o cometimento de um ilícito penal, surge para o Estado o poder-dever de punir aquele que viola o ordenamento jurídico e a paz social, retribuindo o mal causado com a comissão do delito com a aplicação de medidas extremas. Assim, a pena privativa de liberdade tornou-se prática constante em nosso atual sistema de justiça penal e é imposta como meio de resposta à infração penal e como medida apta a prevenir futuras condutas e ressocializar o infrator, o que, infelizmente, não acontece.

É cediço que esse ideal ressocializador não se vislumbra e testemunhamos o fracasso do sistema de justiça penal vigente, uma vez que o sujeito ativo do crime, ao ser submetido a uma pena cerceadora de sua liberdade, é fruto de um processo de dessocialização que o torna propenso ao cometimento de outros delitos.

O direito penal é, acima de tudo, uma garantia e a justiça penal organiza-se a partir de uma exigência: garantir uma coexistência pacífica entre os membros da sociedade. Entretanto, é dentro desse sistema de justiça que observamos as maiores atrocidades e insurgências contra os princípios fundamentais constitucionais, notadamente a liberdade e a dignidade da pessoa humana, atuando a pena de prisão como fator criminógeno. O castigo e a violência punitiva como respostas à criminalidade apenas intensificam a própria violência que vitima os cidadãos. Ademais, é curial ressaltar que o modelo tradicional de justiça penal é eticamente inaceitável, uma vez que se pune o mal com outro mal. Assim, o Estado veda que seus cidadãos façam justiça com as próprias mãos, freando a vingança privada, mas aplica uma punição irracional e violenta em desprol dos violadores do Estatuto Repressivo.

Face ao exposto, por que não se em um modelo alternativo de resolução do conflito surgido com o cometimento do ilícito penal? Se constatada a inoperância do atual sistema de justiça penal, em que os direitos constitucionais básicos são

desrespeitados, eticamente inaceitável, inviabilizador da ressocialização do apenado, deve-se procurar medidas alternativas ao atual modelo de justiça penal.

O surgimento de um novo paradigma de justiça penal se faz imprescindível no sentido de buscarmos amenizar a fragilidade do atual e retificar as suas falhas, o que não é tarefa fácil. É nesse ideário que surge a Justiça Restaurativa como um novo modelo de solução de conflitos e cuja implantação não implica na supressão do modelo atual.

Um dos conceitos que melhor explica a Justiça Restaurativa é o desenvolvido por Howard Zehr (2008, p. 10):

A justiça restaurativa é um encontro entre as pessoas diretamente envolvidas numa situação de violência ou conflito, seus familiares, amigos e comunidades. O encontro é orientado por um coordenador e segue um roteiro pré-definido, proporcionando um espaço seguro e protegido para as pessoas abordarem o problema e construírem soluções para o futuro. A abordagem tem foco nas necessidades determinantes e emergentes do conflito, de forma a aproximar e corresponsabilizar todos os participantes com um plano de ações que visa a restaurar laços sociais e compensar danos, e a gerar compromissos de comportamentos futuros mais harmônicos.

A Justiça Restaurativa baseia-se num procedimento de consenso, em que a vítima e o infrator, e, quando apropriado, outras pessoas ou membros da comunidade afetados pelo crime, como sujeitos centrais, participam coletivamente e ativamente na construção de soluções dos traumas e perdas causados pelo crime.

A denominação *justiça restaurativa* é atribuída a Albert Eglash, que, em 1977, escreveu um artigo intitulado *Beyond Restitution: Creative Restitution*, publicado numa obra por Joe Hudson e Burt Gallaway, denominada “Restitution in Criminal Justice”. Eglash sustentou, no artigo, que havia três respostas ao crime – a retributiva, baseada na punição; a distributiva, focada na reeducação; e a restaurativa, cujo fundamento seria a reparação.

A prática restaurativa tem como premissa maior reparar o mal causado pela prática do ilícito, que não é visto, *a priori*, como um fato jurídico contrário à norma positiva imposta pelo Estado, mas sim como um fato ofensivo à pessoa da vítima e que quebra o pacto de cidadania reinante na comunidade. Portanto, o crime, para a justiça restaurativa, não é apenas uma conduta típica e antijurídica que atenta contra bens e interesses penalmente tutelados, mas, antes disso, é uma violação nas relações entre infrator, a vítima e a comunidade, cumprindo, por isso, à Justiça

Restaurativa identificar as necessidades e obrigações oriundas dessa relação e do trauma causado e que deve ser restaurado.

Imbuída desse mister de reparar o dano causado com a prática da infração, a Justiça Restaurativa se vale do *diálogo* entre as pessoas envolvidas no pacto de cidadania afetado com o surgimento do conflito, quais sejam, autor, vítima e em alguns casos a comunidade. Logo, é avaliada segundo sua capacidade de fazer com que as responsabilidades pelo cometimento do delito sejam assumidas, as necessidades oriundas da ofensa sejam satisfatoriamente atendidas e a cura, ou seja, um resultado individual socialmente terapêutico seja alcançado.

Porém, para demonstrar que não existe um conceito fechado quanto à definição de Justiça Restaurativa, é importante analisarmos outra linha conceitual, a qual amplia a aplicabilidade desta nova ferramenta:

Justiça Restaurativa é um termo genérico para todas as abordagens do delito que buscam ir além da condenação e da punição e abordar as causas e consequências (pessoais, nos relacionamentos e sociais) das transgressões, por meio de formas que promovam a responsabilidade, a cura e a justiça. A justiça restaurativa é uma abordagem colaborativa e pacificadora para a resolução de conflitos e pode ser empregada em uma variedade de situações (familiar, profissional, escolar, no sistema judicial, etc.) (MARSHALL; BOYARD, 2005, p. 270).

Qualquer que seja a definição dada à Justiça Restaurativa, o ponto elementar consiste em enfrentar as situações de conflitos ou preveni-los a partir da incorporação de valores e princípios. Assim, a Justiça Restaurativa abarca a importância das emoções e sentimentos inerentes à condição humana. Essa abordagem pode ser identificada quando observamos a cultura em que estamos inseridos:

[...] vivemos numa cultura que desvaloriza as emoções em favor da razão e da racionalidade. Em consequência, tornamo-nos culturalmente limitados para os fundamentos biológicos da condição humana. Valorizar a razão e a racionalidade como expressões básicas da existência humana é positivo, mas desvalorizar as emoções – que também são expressões fundamentais dessa mesma existência – não o é (MATURANA, 1999, p. 221).

Por centrar suas forças no diálogo, no envolvimento emocional das partes, na reaproximação das mesmas, é fundamental esclarecer que não há ênfase para a reparação material na Justiça Restaurativa. Dessa feita, a reparação do dano causado pelo ilícito pode ocorrer de diversas formas, seja moral, material ou

simbólica. Como dito alhures, o ideal reparador é o fim almejado por esse meio alternativo de justiça e o consenso fruto desse processo dialético pode resultar em diferentes formas de reparação.

Trata-se de um processo estritamente voluntário, relativamente informal e caracterizado pelo encontro e inclusão. A voluntariedade é absoluta, uma vez que os componentes da comunidade protagonistas desse modelo alternativo de justiça (autor e vítima) livremente optam por esse modelo democrático de resolução de conflito.

A informalidade também é sua característica, malgrado relativa, distanciando-se do formalismo característico do vigente processo penal. O encontro é requisito indispensável para o desenvolvimento da técnica restaurativa, pois o escopo relacional, intrínscio a esse modelo alternativo, é a energia para se alcançar democraticamente uma solução para o caso concreto.

Por tudo isso, é fácil entender porque a inclusão também é regra da prática restaurativa, uma vez que os cidadãos contribuem diretamente para o processo de pacificação social. Na justiça tradicional, ao revés, o Estado impõe a vontade da lei e o distanciamento dos envolvidos na relação litigiosa é latente, cabendo-lhes, apenas, um papel de meros coadjuvantes.

2 A POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA JUSTIÇA RESTAURATIVA NO SISTEMA PRISIONAL DO BRASIL

O sistema prisional se torna um local propício para a implantação da Justiça Restaurativa, tendo em vista que nesse ambiente se encontra uma maior concentração de pessoas carentes de atenção e com vistas a sua reinserção social, o que permite a tentativa de implantação de uma nova cultura e conseqüentemente uma mudança de paradigma. A Justiça Restaurativa ainda desenvolve uma política de prevenção de conflitos proporcionando um trabalho efetivo nos presídios, onde os presos assumem o papel de protagonistas, pois a partir deles próprios é que há a possibilidade de se criar uma cultura de paz.

Observa-se, ainda, que a Justiça Restaurativa está baseada em princípios e valores, como o respeito, a humildade, a honestidade, a participação, a interconexão e o empoderamento, os quais vem ao encontro de valores necessários no sistema prisional para construção conjunta de um ambiente seguro e harmônico, para o

desenvolvimento de uma cultura de paz e conseqüente para uma reinserção social pacífica, afinal a revolta e desejo de vingança faz parte do pensamento de muitos presidiários.

Outro mecanismo utilizado pela Justiça Restaurativa, além dos valores e princípios, é a comunicação não violenta, técnica desenvolvida por Marshall B. Rosenberg, a qual proporciona o aprimoramento das relações entre monitores, vigias, educadores e presos, com o objetivo de que estas relações humanas sejam pacíficas, proporcionando uma conexão sincera e empática entre elas.

Para uma melhor compreensão acerca do conceito de comunicação não violenta, Rosenberg (2006, p.122) esclarece:

O objetivo da CNV é estabelecer um relacionamento baseado na sinceridade e na empatia. Quando os outros confiam que nosso compromisso maior é com a qualidade do relacionamento, e que esperamos que esse processo satisfaça às necessidades de todos, então elas podem confiar que nossas solicitações são verdadeiramente pedidos, e não exigências camufladas.

Nota-se, diante do exposto, que a comunicação não violenta se trata da própria prática restaurativa, pois quando esta ferramenta é utilizada evitam-se mal-entendidos, despidendo-se de pré-conceitos e de discursos morais. Comunicando-se de forma clara e honesta, praticando a escuta empática, estar-se-á executando a essência da Justiça Restaurativa.

Dessa forma, após a exposição dos conceitos de Justiça Restaurativa e comunicação não violenta, faz-se necessária uma reflexão a respeito da mudança, tendo em vista que estas modalidades objetivam o desenvolvimento de uma nova cultura, de um novo paradigma, especialmente considerando que o novo e desconhecido têm uma tendência à resistência. Todavia, é preciso ter consciência de que a mudança é possível, a começar pela mudança de cada um. Nesse sentido, João Vicente Silva Souza muito bem refere:

Habituar-se a este mundo pleno de mudanças não é fácil. Uma ideia leva tempo para consolidar-se. Igualmente, para transformar-se ou degradar-se. É da natureza humana defender-se e resistir ao que lhe é “ameaçadoramente” novo. Principalmente, em um estágio cultural onde ainda pouco aceitamos o outro, suas ideias e suas culturas, onde é difícil reconhecê-lo estando em seu lugar, uma vez que não reconhecemos muito bem nem o nosso próprio lugar nesta relação e no mundo (2002, p.27).

Entende-se que o papel dos educadores de um novo tempo é de alavancar uma formação cidadã, mesmo para a aqueles que, em razão da criminalidade, possam tê-la desrespeitada ou descaracterizada, que venha a desenvolver o surgimento de uma nova cultura com comunidades que saibam viver nas complexidades das relações, com todos os seus conflitos e diversidades. Nesse sentido, Paulo Freire (1979, p. 61) afirma:

Nenhuma ação educativa pode prescindir de uma reflexão sobre o homem e de uma análise sobre suas condições culturais. Não há educação fora das sociedades humanas e não há homens isolados. O homem é um ser de raízes espaço-temporais.

Para corroborar com as afirmações acima referidas, pode-se mencionar o Relatório da Unesco: “Educação, um tesouro a descobrir”, o qual afirma que a educação para o século XXI deve estar alicerçada em quatro pilares: *aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a ser e aprender a conviver*, como possibilidade para uma educação permanente ao longo da vida.

Dessa forma o que se propõe é priorizar as relações, aprimorando a relação consigo mesmo, com o outro e com o meio em que se vive, mesmo no cenário prisional, baseando-se no respeito e principalmente afetividade pelo outro, respeitando sua individualidade. Conforme refere Maturana (1999, p.23):

O amor é a emoção que constitui o domínio de condutas em que se dá operacionalidade da aceitação do outro como legítimo outro na convivência, e é esse modo de convivência que conotamos quando falamos do social.

Esta transformação de educação para paz por meio da Justiça Restaurativa não se faz com grandes ações, mas se realiza no cotidiano, na atitude de cada um, na relação com o outro, na humanização das relações, já que muitas são as manifestações de violência e desrespeito ao ser humano. Porém, ela também pode ser realizada no sistema prisional.

Assim, fica demonstrada a importância de promover uma sensibilização e capacitação em Justiça Restaurativa e comunicação não violenta, primeiramente para os seguranças do sistema prisional e a inserção de educadores, para que todos, após terem se apropriado dos conceitos, princípios e valores desses institutos, possam utilizá-los como uma ferramenta na construção de uma educação para paz.

3 ECONOMIA SOLIDÁRIA: UMA ALTERNATIVA POSSÍVEL EM UM SISTEMA PRISIONAL EXCLUDENTE

É possível pensar em solidariedade e, conseqüentemente, em movimento cooperativo no cenário de individualismo pelo qual passa a modernidade líquida atual? O desenvolvimento de uma economia solidária faz sentido no sistema prisional brasileiro como alternativa de ressocialização através da geração de renda?

De acordo com Bauman (2005, p. 11),

À medida que o progresso tecnológico oferece [...] novos meios de sobrevivência em habitats antes considerados inadequados para o povoamento, ele também corrói a capacidade de muitos habitats de sustentar as populações que antes acomodavam e alimentavam. [...] o progresso econômico faz com que modos efetivos se tornem inviáveis e impraticáveis, aumentando desse modo o tamanho das terras desertas que jazem ociosas e abandonadas.

A partir das palavras do sociólogo, pode-se verificar a crise dos grandes sistemas modernos de organização social que têm sua expressão na experiência capitalista e na experiência comunista. Como consequência grande parcela da humanidade vive uma crise pela frustração com o capitalismo, frente aos seus resultados sociais. Vive uma crise pela decepção com a revolução socialista do século XX. Isto é, necessita de novos caminhos, de alternativas.

Organizar uma cooperativa é buscar mudar relações de poder, especialmente, na esfera econômica, relações com o mercado. Porém, certamente, isso implica em profundas mudanças na concepção, organização e funcionamento da sociedade atual. Os cooperantes precisam se descobrir como sujeitos históricos, isto é, constituir-se atores do processo social de desenvolvimento político da sociedade. Por isso, um dos maiores desafios atuais parece ser a capacitação para reagir à dimensão individualista e consumista pelo resgate da dimensão comunitária e cooperativa.

No contexto do sistema prisional, a economia solidária é capaz de empoderar os sujeitos ali inseridos, de forma a capacitá-los para, ao retomar a liberdade, possuírem uma renda própria, o que, indiscutivelmente, irá facilitar na sua ressocialização.

Por economia solidária se entende, **Economicamente**, como um jeito de fazer a atividade econômica de produção, oferta de serviços, comercialização,

finanças ou consumo baseado na democracia e na cooperação, o que chamamos de autogestão: ou seja, na Economia Solidária não existe patrão nem empregados, pois todos os/as integrantes do empreendimento (associação, cooperativa ou grupo) são ao mesmo tempo trabalhadores e donos. **Culturalmente**, é também um jeito de estar no mundo e de consumir (em casa, em eventos ou no trabalho) produtos locais, saudáveis, da Economia Solidária, que não afetem o meio-ambiente, que não tenham transgênicos e nem beneficiem grandes empresas.

Neste aspecto, também simbólico e de valores, estamos falando de mudar o paradigma da competição para o da cooperação de da inteligência coletiva, livre e partilhada. **Politicamente**, é um movimento social, que luta pela mudança da sociedade, por uma forma diferente de desenvolvimento, que não seja baseado nas grandes empresas nem nos latifúndios com seus proprietários e acionistas, mas sim um desenvolvimento para as pessoas e construída pela população a partir dos valores da solidariedade, da democracia, da cooperação, da preservação ambiental e dos direitos humanos⁴.

Como bem disse Singer (2004), “a economia solidária foi inventada por operários, nos primórdios do capitalismo industrial, como resposta à pobreza e ao desemprego resultantes da difusão «desregulamentada» das máquinas-ferramenta e do motor a vapor, no início do século XIX”. Sendo que a empresa solidária “nega a separação entre trabalho e posse dos meios de produção, que é reconhecidamente a base do capitalismo”, verificamos que numa empresa deste tipo, o capital é detido por aqueles “que nela trabalham e apenas por eles”.

Já no século XXI, Culti (2006) afirma que a economia solidária tem como antecedente principal o cooperativismo operário que surgiu como forma de reação à Revolução Industrial ocorrida durante o século XIX. Na acepção de Singer (2004) a Economia Solidária é formada, principalmente, por empreendimentos autogestionários atuantes em diversas atividades económicas como a produção, comercialização, consumo e crédito, que, uma vez reunidos em um todo economicamente consistente, cooperando entre si em vez de competirem, constituiriam as bases de um modo solidário de produção podendo superar o sistema capitalista.

⁴ Segundo informações disponíveis no site < <http://cirandas.net/fbes/o-que-e-economia-solidaria>>. Acesso: 10. abr. 2015.

Assim sendo, segundo mesmo autor, a economia solidária afigura-se como um modo de produção que, ao lado de outros modos de produção, tais como o capitalismo, a pequena produção de mercadorias, a produção estatal de bens e serviços, a produção privada sem fins lucrativos, entre outras, compõe a formação social capitalista, que apenas é capitalista porque o capitalismo não só é o maior dos modos de produção como também “molda a superestrutura legal e institucional de acordo com os seus valores e interesses”.

Para a sua implantação, porém, importa lembrar Da Silva (p. 292), para quem:

A defesa de que a economia solidária em sua perspectiva de socialização e ressocialização de presos pelos aspectos educativos, encontra mais barreiras em penas de regime semiaberto do que no regime fechado, pois estes estão mais propensos ao estudo e aqueles só esperam o dia clarear para sair atrás de suas atividades, nunca declaradas. Isso indica que somente a economia solidária poderia cumprir suas perspectivas se estiver acoplada a um programa sistêmico de Estado e de direitos humanos.

Diante do cenário de dificuldades e desafios contemporâneos, pode-se identificar o movimento cooperativo como força social a ganhar lugar na economia da população. O cooperativismo pode se afirmar como um lugar de comunicação a respeito de práticas de produção e distribuição de bens, a partir do qual se podem construir novos caminhos na economia, solidariedade e reciprocidade nos laços sociais, na cultura e na política. Através do cooperativismo, pode-se buscar, cada vez mais, a afirmação da natureza plural da economia: uma economia não apenas atrelada à lógica do capital, mas às necessidades e interesses dos seres humanos.

Santos e Rodríguez (2004) são peremptórios em afirmar que falar em “desenvolvimento alternativo é formular formas de pensamento e acção que sejam ambiciosos em termos de escalas, ou seja, sejam capazes de actuar nas escalas locais, regionais, nacionais, e até mesmo globais, dependendo das necessidades das iniciativas concretas”.

As organizações cooperativas podem ser reconhecidas, especialmente, como expressão das ações locais de desenvolvimento. Porém, mais que o local, a organização cooperativa carrega dentro dela a força política que permite recolocar o ser humano não o capital, no centro da dinâmica da economia. Aliás, esse foi seu sentido histórico (VESTER, 1975).

Entretanto, essas são potencialidades que dependem também muito da vontade política dos sujeitos envolvidos da qual pode nascer um movimento social

em favor de mudanças e transformações. Essa visão implica o reconhecimento da supremacia da política sobre a economia, especialmente, recolocando-se a discussão sobre o lugar e o papel do cooperativismo, na sociedade.

A prática cooperativa é uma questão, fundamentalmente, econômica. Porém, torna-se uma questão política, social e cultural, na medida em que assume essa importância econômica, seja para seus associados, ou seja, para a sociedade em geral. Diante dessa concepção, abrem-se as práticas cooperativas à educação popular, entendida como um processo de conscientização e politização dos associados, de ação e reflexão. Torres (2008, p. 22) define a educação popular como

un conjunto de prácticas sociales y elaboraciones discursivas em El ámbito de La educación cuya intencionalidad es contribuir a que los diversos segmentos de las clases populares se constituyan em sujetos protagonistas de una transformación de la sociedad em función de sus intereses y utopias.

Por sua natureza social, certamente, as organizações cooperativas podem se tornar espaços de educação, de aprendizagem e de construção de poder, condições necessárias para o enfrentamento das condições adversas do rápido e profundo processo de transformações, especialmente, no mundo do trabalho. Por seu sentido sociológico o movimento cooperativismo pode ser uma reação local com significado político pela constituição de novos atores sociais.

As dimensões culturais e políticas das práticas cooperativas contribuem para que as mesmas também possam conter uma pedagogia que conduza à criação da sensibilidade social necessária para reorientar a humanidade em sua metamorfose para um novo nascimento, de acordo com a expressão de Morin (1998).

Para Da Silva (p. 293), “precisamos ter formas de punir as pessoas que não necessariamente as mandem para a cadeia, fazendo com que elas respondam pelos seus atos sem que fiquem presas”. Assim, maior punição não garante a efetivação dos direitos humanos na prisão e a proposta de ressocialização contida no código penal brasileiro.

Nesse sentido, “se apresentarmos a economia solidária como um meio de fazer com que esses sujeitos possam ter uma ocupação e uma fonte de renda justa, é possível reverter a situação de muitos dos presentes nas realidades” (DA SILVA, p. 293).

Para Haddad (2005), a Economia Solidária é uma alternativa às relações sociais de produção capitalistas. Já para França-Filho e Laville as atividades consideradas de Economia Solidária são as “[...] iniciativas que articulam sua finalidade social e política com o desenvolvimento de atividades econômicas, introduzindo ainda a solidariedade no centro da elaboração dos seus projetos” (FRANÇA-FILHO; LAVILLE, 2004, p. 161).

Em se tratando de princípios, a Economia Solidária é um modo de produção em que os princípios básicos são: “a propriedade coletiva ou associada do capital e o direito à liberdade individual” (SINGER, 2006, p. 10). Diferentemente do capitalismo cujos princípios são: o direito de propriedade individual aplicado ao capital e o direito à propriedade individual. Neste caso, o resultado natural é a competição e a desigualdade.

Na prática estes princípios dividem a sociedade em duas classes: a classe proprietária ou detentora de capital e a classe que ganha a vida mediante a venda de sua força de trabalho à outra classe, já que não possui capital. E no primeiro caso, o resultado natural é a solidariedade e a igualdade, já que na prática, esses princípios unem todos os que produzem formando uma única classe de trabalhadores, que possuem capital igualitário na sociedade econômica ou cooperativa.

Os valores da Economia Solidária, segundo seus defensores, podem ser expressos pelo trinômio: socialmente justo, economicamente viável, ecologicamente sustentável. Santos enfatiza esta ideia de ressurgimento e consolidação de antigos valores em: “[...] o resgate da dignidade humana, do respeito próprio e da cidadania destas mulheres e destes homens já justifica todo esforço investido na economia solidária.

É por isso que ela desperta entusiasmo” (SANTOS, 2002, p. 127). Sendo assim, a Economia Solidária faz surgir antigos valores que até então pareciam esquecidos. Mas que são indispensáveis para a construção de uma nova realidade econômica mais justa e igualitária. Passando a ser então, uma forma de economia que se destina a produzir o bem-estar coletivo e não a acumulação de riqueza como afirma Santos, “a empresa solidária é basicamente de trabalhadores, que apenas secundariamente são seus proprietários.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A guisa de conclusão reitera-se que a presente iniciativa de implantar a Justiça Restaurativa para promoção de uma cultura de paz sistema prisional é um modo de transformar a realidade social, ficando demonstrado que implementar a concepção da Justiça Restaurativa como forma de prevenção e restauração das relações afetadas pelo conflito no ambiente prisional torna possível a capacidade dos seres humanos preservarem a humanização na convivência social.

A Justiça Restaurativa no âmbito prisional proporciona desenvolver a consciência individual e social presos, tornando-os futuros adultos mais humanos e mais providos de afeto, inclusive mais propícios a tecer relações mais harmoniosas. Nesse sentido, a Justiça Restaurativa é uma ferramenta extremamente válida para libertação do costume cultural da nossa sociedade que se baseia na culpa e no julgamento.

Entende-se que por mais lento e árduo que seja o processo de implantação e execução das Práticas Restaurativas como forma de prevenção e resolução dos conflitos no sistema prisional, este deve ser mantido e valorado, devido ao fato de ser positivo, nos termos já apresentados no decorrer deste artigo. Isso se mostra necessário, considerando que sempre que se apresenta uma mudança de paradigma, como a Justiça Restaurativa, obstáculos terão de ser ultrapassados, sem que isso provoque o desestímulo ou desistência.

Somado a isso, salienta-se a importância do movimento cooperativo como instituidores de práticas educativas que instalam novas sociabilidades, porque a educação vivenciada caracteriza-se por ser processo de apropriação e compartilhamento de experiências e conhecimentos sobre a realidade social, política, cultural e econômica, enfim, a dimensão pedagógica se desenvolve a partir da ação dialógica dos indivíduos.

Apesar das dificuldades, a economia solidária continua a crescer e são significativos os resultados e os benefícios no campo da geração de postos de trabalho, de rendimento, bem como na fomentação do desenvolvimento local e da preservação do meio ambiente. Dadas as perspectivas “a economia solidária é um desafio num campo aberto de possibilidades” (Culti, 2006), buscando a unidade de produção sem excluir crescentes sectores de trabalhadores do acesso aos seus benefícios, gerando crises recessivas, hoje de alcance global. Neste sentido emerge outra qualidade de vida e de consumo, só possível com a solidariedade entre os

cidadãos do mundo. A sua proposta é uma actividade económica e social enraizada no seu contexto mais imediato, e tem a territorialidade e o desenvolvimento local como marcos de referência.

Para as sociedades que se encontram debilitadas de políticas públicas pertinentes e com elevados índices de desertificação e carências monetárias para a maior parte da população residente, torna-se extremamente necessário apoio político/institucional que fomente a construção de empreendimentos capazes de fomentar o desenvolvimento local, com melhores vias de acesso, melhores escolas e educação de qualidade, melhoria geral das condições de vida da população e industrialização que beneficie a procura de emprego. Só assim, baseando numa economia solidária, se conseguirá combater a desertificação e desigualdades sociais distribuindo por igual: terra, emprego e condições de vida.

Portanto, a economia solidária carrega dentro dela a força política que permite reinserir o ser humano que não o capital, no centro da dinâmica da economia.

REFERÊNCIAS

BRANCHER, Leoberto, TODESCHINI, Tânia Benedetto e MACHADO, Cláudia. **Justiça para o Século 21: instituindo práticas restaurativas: Manual de Práticas Restaurativas**. Porto Alegre, RS: AJURIS, 2008.

CAPPELLARI, Jéferson. **ABC do Girafês: Abrindo janelas para a conexão humana**. Santa Cruz do Sul, RS, 2010.

CULTI, Maria Nezilda (2006). **Economia Solidária: Geração de Renda e Desenvolvimento Local Sustentável**. IV Seminário FAFISH. Acedido em 02 de Abril de 2016, em <http://www.fafich.ufmg.br/nesth/ivseminario/texto6.pdf>.

CULTI, Maria Nezilda (2006). **Economia Solidária: Geração de Renda, Mitos e Dilemas**.

DA SILVA, Enio Waldir. **Estado, Sociedade Civil e Cidadania no Brasil**. Ijuí: Unijuí, 2014.

FRANÇA-FILHO, G. C.; LAVILLE, Jean-Louis. **Economia solidária: uma abordagem internacional**. Porto Alegre, UFRGS, 2004.

FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. São Paulo: Edições Loyola, 1996.

HADDAD, F. **Hay que ser solidário pero sin perder la combatividad jamás.** In: MELLO, S. L. (Org.). Economia Solidária e autogestão: encontros internacionais. São Paulo, NESOL-USP, ITCP-USP, PW, 2005.

MARQUES, Maria Osório. **Educação/interlocução, aprendizagem/reconstrução de saberes.** Ijuí: Unijuí, 1998.

MARSHALL, Chris; BOYARD, Jim; BOWEM, Helen. **Como a Justiça Restaurativa assegura a boa prática? Uma abordagem baseada em valores.** In: SLAKMON, C.; DE VITTO, R.; PINTO, R. Gomes (Org.). Justiça Restaurativa. Brasília/DF: Ministério da Justiça, PNUD, 2005.

MATURANA, Humberto. **Emoções e linguagem na educação e na política.** Belo Horizonte: Ed. UFMG, 1999.

MORIN, Edgar; ALMEIDA, Maria da Conceição (Orgs.). **Educação e complexidade: os sete saberes e outros ensaios.** São Paulo: Cortez, 2002.

PRANIS, Kay. **Processos Circulares.** São Paulo: Palas Athena, 2010.

ROSENBERG, Marshall B. **Comunicação não violenta: técnicas para aprimorar relacionamentos pessoais e profissionais.** São Paulo: Ágora, 2006.

SANTOS, B. S. (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

SINGER, P. **Introdução à Economia Solidária.** 2. ed. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2006.

SOUZA, João Vicente Silva. **O Projeto Amora: assombros, resistências e potencialidades de uma alternativa interdisciplinar.** Porto Alegre: UFRGS, 138 f. Tese (Mestrado em Educação) – Programa de Pós-Graduação em Educação da Faculdade de Educação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

SPOSITO, Marília Pontes. **“A instituição escolar e a violência”.** In: Cadernos de Pesquisa. São Paulo: Fundação Carlos Chagas, n.º 104, pp.58-75, 1998.

ZEHR, Howard. **Trocando as Lentes: um novo foco sobre o crime e a justiça.** Tradução de Tônia Van Acker. São Paulo: Palas Athena, 2008.